
COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO
CREDECIMANETO Nº 002/2022

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAC Administração Regional do Estado de Goiás, torna público, para fins de conhecimento dos interessados, os esclarecimentos dos questionamentos, CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES DE IMÓVEIS PARA O SESC E O SENAC/GO, conforme disposto abaixo:

Questionamento 1

1 - Sobre a determinação do grau de fundação, com exigência mínima para atendimento ao grau II, manifesto que não é adequado exigir este grau mínimo, visto que este grau está diretamente vinculado às condições locais de mercado, havendo situações (especialmente em cidades pequenas) em que o mercado simplesmente não possui dados suficientes para sustentar o atendimento ao 2º grau. Assim, sugiro que esta exigência seja revisada.

2 - Não consegui identificar o local que será feita e entrega do envelope. Gostaria de confirmação.

Ademais, gostaria de saber se a entrega é exclusivamente de documentos impressos ou se há aceite através de meios digitais.

3 - Gostaria de confirmar se a empresa para se credenciar de fato necessita de possuir em seu quadro técnico além de engenheiro civil, engenheiro mecânico e engenheiro eletricista. Tal condição limitaria em muito o número de empresas qualificadas para o certame, pois as avaliações inerentes à estes profissionais são incomuns quando comparadas à de engenharia civil, tornando assim o mercado muito limitado para essas áreas (mecânica e elétrica), e inviabilizando a qualificação como RT desses profissionais em empresas comuns de avaliação. Gostaria de saber se há possibilidade de reconsideração sobre esta exigência.

Resposta:

1. Deve seguir aos requisitos conforme 5.10.3 do Anexo II - Especificação Técnica – **Retificada**.

2. Conforme item 9 - Do Recebimento da Documentação para Habilitação subitem 9.1. A documentação exigida como critério de habilitação, deverá ser entregue em envelope, necessariamente, lacrado, opaco e identificado, conforme modelo descrito no item 6.5. deste Edital.

3. Os requisitos estão elencados conforme itens 8.3 e 8.4 do Anexo II - Especificação Técnica – **Retificado**.

Questionamento 02

No item 3 do anexo II das especificações do credenciamento de avaliadores de imóveis, nesse item é para colocar os valores de deslocamento de proposta da empresa solicitante a concorrer ao credenciamento?

No item 3 do quadro descritivo do anexo I do termo de referência, neste item é para colocar o valor da proposta de credenciamento de um único laudo de avaliação que vai servir de balizador para todos laudos posteriores que surgirem durante os 12 meses de contrato?

Resposta: No envio da proposta, deverá ser contemplado o valor total referente à prestação de serviços.

Questionamento 03

Notamos que os preços das remunerações na tabela do anexo III, começa a diminuir o preço nas colunas dos deslocamentos de 800 km e 1200 km, o que não faz sentido, já que o mesmo serviço com deslocamento maior deve ser mais oneroso.

Resposta: Deve seguir as orientações conforme Anexo III - Tabela de Remuneração – **Retificada**.

Questionamento 04

Trata-se do item 10.1.3 b) do edital de credenciamento 002/2022, que solicita indicação de, no mínimo, 01 engenheiro civil, 01 engenheiro electricista e 01 engenheiro mecânico.

O edital em questão, se trata de um credenciamento para prestação de serviço de avaliação imobiliária (valoração de imóveis e terrenos, tanto para compra e venda quanto para locação), conforme objeto (item 1.1).

Este serviço é escopo, de forma integral, de engenheiros civis, conforme hall de atribuições do conselho de classe.

Cabe salientar que NÃO é objeto deste credenciamento inspeções e perícias técnicas dos sistemas elétricos e mecânicos de imóveis implantados.

Logo NÃO se justifica exigir engenheiros electricistas e mecânicos para tal natureza de serviço avaliação imobiliária.

Diante disto, solicitamos que seja alterado o item 10.1.3. b), retirando a exigência de engenheiros electricistas e mecânicos no quadro técnico, bem como no atestado de capacidade técnica, sendo mantido apenas o engenheiro civil, que aos olhos da legislação vigente é suficiente para tal serviço.

Resposta: Requisitos conforme itens 8.3 e 8.4 do Anexo II - Especificação Técnica – **Retificado**.

Questionamento 05

"10.1.3. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

b) Declaração de Indicação do (s) responsável (is) Técnico (s) pela execução do serviço, devendo ser obrigatoriamente, o (s) mesmo (s) profissional (is) que consta (m) dos documentos de capacidade técnica. Para os serviços relacionados conforme esta Especificação Técnica, deverá ser indicado, no mínimo, 01 (um) engenheiro civil, 01 (um) engenheiro electricista e 01 (um) engenheiro mecânico, para responderem tecnicamente pelo objeto desta licitação."

Resposta: Requisitos conforme itens 8.3 e 8.4 do Anexo II - Especificação Técnica – **Retificado**.

Questionamento 06

"b) Declaração de Indicação do (s) responsável (is) Técnico (s) pela execução do serviço, devendo ser obrigatoriamente, o (s) mesmo (s) profissional (is) que consta(m) dos documentos de capacidade técnica. Para os serviços relacionados conforme esta Especificação Técnica, deverá ser indicado, no mínimo, 01 (um) engenheiro civil, 01 (um) engenheiro electricista e 01 (um) engenheiro mecânico, para responderem tecnicamente pelo objeto desta licitação."

Caso haja necessidade de apresentação de engenheiro eletricista e engenheiro mecânico, vamos declinar a tal, visto estes profissionais não comporem nosso quadro técnico tão quanto nosso contrato social não é adequado para serviços dos profissionais citados.

Resposta: Requisitos conforme itens 8.3 e 8.4 do Anexo II - Especificação Técnica – **Retificado**.

Goiânia, 06 de outubro de 2022.

Comissão de Licitação

Sesc/Senac - GO